



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13, DE 17 DE MARÇO 2026.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – Agência de Fomento/RS, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.636.301,54 (três milhões, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos) destinados à para obras de infraestrutura Urbana (Construção de uma Escola de Educação Infantil)

**Art. 2º.** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a *Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001* do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 4º.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

**Art. 6º.** Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13, DE 17 DE MARÇO 2026.**

**Art. 7º.** Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~ *(suprimido pela emenda supressiva nº 01/2026).*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.**

Registre-se e publique-se.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13, DE 17 DE MARÇO 2026.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Encaminhado para apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – Agência de Fomento/RS, e dá outras providências”.

O Município de Terra de Areia foi beneficiado com a construção de uma Escola de Educação Infantil através do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, do Governo Federal. O recurso a ser aplicado é de R\$ 3.636.301,54 será captado através de operação de crédito realizado através da BADESUL DESENVOLVIMENTO/RS e será aplicado exclusivamente numa escola de educação infantil tão necessária a população da cidade.

A administração vem buscando constantemente suprir a demanda de vagas para a educação infantil e ainda no exercício de 2025 realizou a compra de terreno amplo justamente para construir uma escola que atenda as crianças de forma justa e igualitária.

Atualmente o município possui duas escolas próprias, uma escola alugada e ainda contrata vagas na iniciativa privada para suprir a necessidade de atendimento educacional na educação infantil. Sendo assim a construção da escola beneficiará a comunidade, suprimindo a falta de vagas e promovendo assim um atendimento de qualidade aos alunos em ambiente amplo e acolhedor, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, Plano de Governo e legislação vigente.

A matéria assegura a supremacia do interesse público, através da ação já explicitada, a seguir as informações da operação a ser contratada.

**PROGRAMA BNDES FIIS**

VALOR: R\$ 3.636.301,54

- *Carência: até 24 meses;*
- *Amortização: até 96 meses;*
- *Juros: trimestrais na carência, e mensais na amortização;*
- *Custos: 10,25% a.a.;*
- *Participação: Até 100% financiado. Nos casos em que o investimento ultrapassar o limite do financiamento será exigida comprovação financeira;*
- *Taxa de Análise e Acompanhamento: 0,8% do financiamento, limitado a 100 mil;*
- *Garantia: Quota-parte do ICMS.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13, DE 17 DE MARÇO 2026.**

O investimento em infraestrutura é uma ação do governo que traz inúmeros benefícios para população direta e indiretamente. Novos investimentos que criem um ambiente apropriado, inclusive para atração de novas empresas, empregos e, conseqüentemente aumento de receita para o Município, o qual se faz extremamente necessário na atual conjuntura visando aumento da competitividade local.

O projeto que receberá investimento aprovado no BADESUL será fundamentado em ações já aprovadas e respectivamente referendados na Lei Orçamentária Municipal 2026 e no Plano Plurianual 2026-2029, ambos submetidos e aprovadas pela Câmara Municipal de Terra de Areia. Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa e aprová-la.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.**

**OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal